



Prefeitura Municipal de Brejinho-RN
Praça Presidente Castelo, nº 207, Centro, Brejinho/RN
CNPJ/MF: 08.161.614/0001-67
CEP. 59.219-000, Fone: 84.3283.2547

LEI MUNICIPAL Nº 854, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a autoização para contratação por tempo de terminado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Poder Legislativo do Município de Brejinho/RN e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, consoante o que determina o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Câmara Municipal de Brejinho/RN poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, conforme delimitações constantes do anexo e nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Para efeito da presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II – Admissão de profissionais necessários à continuidade administrativa imediata, em razão do déficit de recursos humanos.

Art. 3º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previsto nos respectivo contrato sem a sua concordância expressa, não podendo, em todo caso, mesmo que assuma atribuição mais complexa, perceber qualquer acréscimo em sua remuneração além do que está previsto no contrato correlato.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, não podendo exceder ao exercício financeiro vigente, sendo realizadas de forma direta através de processos simplificado de seleção com análise curricular e entrevista.

Parágrafo único. Os contratos regidos por esta lei são de natureza precária e podem ser extintos a qualquer momento por vontade unilateral de qualquer das partes.



Prefeitura Municipal de Brejinho-RN
Praça Presidente Castelo, nº 207, Centro, Brejinho/RN
CNPJ/MF: 08.161.614/0001-67
CEP. 59.219-000, Fone: 84.3283.2547

Art. 5º - Os direitos e deveres do contratado serão estabelecidos nesta lei e no que couber, no Estatuto dos Servidores do Município de Brejinho/RN, bem como Regimento Interno da Câmara Municipal e demais leis aplicáveis.

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Legislativo e com observância à existência de dotação orçamentária específica.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será a fixada de conformidade com a planilha contida nos anexos da presente Lei.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, conforme a natureza e peculiaridades da função contratada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Brejinho/RN, 15 de janeiro de 2025.

JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal

JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN



Prefeitura Municipal de Brejinho-RN
Praça Presidente Castelo, nº 207, Centro, Brejinho/RN
CNPJ/MF: 08.161.614/0001-67
CEP. 59.219-000, Fone: 84.3283.2547


ANEXO

CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS AUTORIZADAS

FUNÇÃO	QUANT.	C. HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ASG	01	40H	Salário Mínimo Vigente
MOTORISTA	01	40H	Salário Mínimo Vigente
RECEPCIONISTA	01	40H	Salário Mínimo Vigente
VIGIA	01	40H	Salário Mínimo Vigente
DIGITADOR	01	40H	Salário Mínimo Vigente
ARQUIVISTA	01	40H	Salário Mínimo Vigente

Brejinho/RN, 15 de janeiro de 2025.


JEFERSON RODOLFO GOMES COSTA
Prefeito Municipal


JOSE EDNAILSON DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Brejinho/RN